



PROCESSO N.º 25351.643762/2015-18

**CONTRATO Nº 18/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -
ANVISA, E A ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E
CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO À GESTÃO DA QUALIDADE EM
PROCESSOS ORGANIZACIONAIS**

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2016, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 - DF, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584 de 15 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, e de outro lado a **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.670.505/0001-75 com sede na Rua Santa Luzia, Nº 651, 29º andar, sala 2903, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.030-041, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ REGO MACIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 012655008-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.662.027-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de serviços de apoio à gestão de processos organizacionais, em conformidade com as especificações e exigências do termo de referência e seus anexos, constantes no **Processo nº. 25351.643762/2015-18**, oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 07/2016**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000; do Decreto 2.271/1997, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e na legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à gestão de processos organizacionais, conforme descrição do Termo de Referência.

Fase	Serviço
Planejamento	S1 - Planejamento da Demanda.
	S2 - Estruturação da arquitetura de processos e priorização de processos críticos a serem trabalhados.
Mapeamento	S3 – Mapeamento da situação atual dos processos.
Redesenho	S4 – Análise de melhorias nos processos e sistemas.



	S5 – Análise da capacidade e quantidade de recursos humanos necessários para execução do processo de negócio (análise de alocação de recursos).
	S6 – Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos.
	S7 – Elaboração de Plano de Implementação do novo processo.
Implantação do Novo Processo	S8 – Apoio no monitoramento de desempenho de processos.
	S9 – Apoio na execução do Plano de Implementação do novo processo e Gestão da Mudança.
Organização de Gerenciamento de Processos	S10 – Formação conceitual e metodológica.
	S11 - Apoio ao Escritório de Processos, para fins de automação de processos.

1.2. Os detalhamentos dos serviços estão descritos no Catálogo de Serviços e Produtos, constante como anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2016 com os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços estão estruturados no Catálogo de Serviços e Produtos, constante como anexo do Termo de Referência.

3.2. O catálogo de serviços compreende um conjunto de atividades com produtos definidos e que deverão ser executados de acordo com as melhores práticas de gestão de processos e conforme metodologia definida para Suporte à Gestão do Escritório de Processos.

3.3. A unidade de medida que será utilizada para dimensionar uma atividade será a Unidade de Serviço Técnico (UST), a qual, associada a critérios de complexidade da atividade, definirá o nível do esforço necessário para a execução de cada atividade.

3.4. Proporcionalmente à elevação do nível de complexidade da atividade especificada eleva-se também a especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda, ajustando-se a quantidade de UST.

3.5. São critérios para a classificação das atividades:

- I. **Áreas Envolvidas (AE):** corresponde à quantidade de unidades organizacionais da CONTRATANTE que participarão da execução dos serviços. O peso de cada serviço foi dividido em 3 níveis relacionando o número de áreas envolvidas diretamente na execução do serviço:

Número de Áreas Envolvidas (AE)	Peso
1 a 2 Áreas	Peso 1
3 a 4 Áreas	Peso 2
A partir de 5 Áreas	Peso 3

II. **Extensão (E):** é a quantidade de processos das áreas associados ao serviço, a serem trabalhados.

- a) A extensão de processos será validada na fase de planejamento dos serviços, o processo será considerado um elemento único nestes seus subprocessos.

Extensão (E)	Peso
1 a 2 processos	Peso 1
3 a 6 processos	Peso 2
7 a 9 processos	Peso 3
10 a 12 processos	Peso 4
13 a 15 processos	Peso 5

- b) A demanda cuja extensão exceda 15 (quinze) processos deverá ser particionada em, no mínimo, duas Ordens de Serviços, a depender da quantidade de processos estimados quando da execução do Serviço de Planejamento da Demanda.
- c) A tabela a seguir contém um resumo de todos os parâmetros de complexidade e os seus respectivos pesos:

Complexidade					
Áreas Envolvidas (AE)			Extensão (E)		
Grau de complexidade	Referência	Peso	Grau de complexidade	Referência	Peso
Simples	1 a 2	1	Simples	1 a 2	1
Médio	3 a 4	2	Médio	3 a 6	2
Complexo	A partir de 5	3	Complexo	7 a 9	3
				10 a 12	4
				13 a 15	5
	Não se aplica	1		Não se aplica	1

- d) Os parâmetros Áreas e Extensão serão propostos pela CONTRATADA quando da execução do Serviço de Planejamento da Demanda.

3.6. A tabela apresentada a seguir contém os valores dos serviços, parâmetro fixo que deverá ser utilizado na fórmula que compõe o Valor Final (VF) da Ordem de Serviço:

Fase	Serviço	UST
Planejamento	S1 - Planejamento da Demanda.	20
	S2 - Estruturação da arquitetura de processos e priorização de processos críticos a serem trabalhados.	352
Mapeamento	S3 – Mapeamento da situação atual dos processos.	20
Redesenho	S4 – Análise de melhorias nos processos e sistemas.	30

	S5 – Análise da capacidade e quantidade de recursos humanos necessários para execução do processo de negócio (análise de alocação de recursos).	40
	S6 – Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos.	40
	S7 – Elaboração de Plano de Implementação do novo processo.	20
Implantação do Novo Processo	S8 – Apoio no monitoramento de desempenho de processos.	20
	S9 – Apoio na execução do Plano de Implementação do novo processo e Gestão da Mudança.	20
Organização de Gerenciamento de Processos	S10 – Formação conceitual e metodológica.	60
	S11 - Apoio ao Escritório de Processos, para fins de automação de processos.	80

3.7. Os serviços previstos para essa contratação são:

- 20 (vinte) projetos de processo de baixa complexidade, ou seja, que envolvem até 02 (duas) áreas e 02 (dois) processos;
- 10 (dez) projetos de processo de média complexidade, ou seja, que envolvem até 04 (quatro) áreas e até 06 (seis) processos;
- 5 (cinco) projetos de processo de alta complexidade, ou seja, que envolvem 05 (cinco) áreas e ou 06 (seis) processos ou mais.

3.8. A Fórmula para realizar o cálculo do Valor Final (VF) de um serviço:

$$VF = (AE + E) * Soma(S)$$

Onde:

VF - Valor Final

AE = Áreas Envolvidas

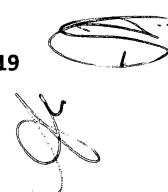
E = Extensão

S = Serviço

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, METODOLOGIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O prazo para execução do serviço será definido no planejamento de acordo com cada Ordem de Serviço a ser executada, resultando em um planejamento para cada Ordem de Serviço.
- Após o envio da Ordem de Serviço devidamente categorizada pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá elaborar o planejamento da demanda.
- O planejamento será avaliado e validado por unidade organizacional da CONTRATANTE, desde que esteja de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo único: Caso o planejamento não esteja de acordo com os padrões definidos no Termo de Referência e Anexos, será devolvido à CONTRATADA para correção.



4.4. A execução ou não das atividades previstas no planejamento fica a critério da CONTRATANTE.

4.5. Caso a CONTRATANTE julgue pertinente a execução das atividades descritas no planejamento, os prazos da execução será definido na própria Ordem de Serviço.

4.6. Em cada Ordem de Serviço deverá ser respeitado o limite de Extensão definido na cláusula terceira desta.

Parágrafo único: No caso das atividades desenvolvidas excederem esse limite, deverá ser aberta outra Ordem de Serviço com o quantitativo restante.

4.7. O prazo para execução do serviço, definido na respectiva Ordem de Serviço, levará em consideração os parâmetros de mensuração: Áreas Envolvidas e Extensão da Demanda.

4.8. O prazo definido na Ordem de Serviço deverá ser cumprido pela CONTRATADA sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

4.9. Todo e qualquer serviço a ser prestado será executado mediante uma Ordem de Serviço autorizada pelo Gestor do Contrato.

4.10. Na Ordem de Serviço serão detalhados os serviços, a quantidade de UST necessária para cada serviço, os produtos e o prazo de execução.

4.11. Uma Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os elementos, estabelecidos no art. 15 da IN/SLTI nº 02/2008, ou outra norma que a venha substituí-la.

4.12. O encerramento da(s) Ordem(ns) de Serviço deverá ser acompanhado do Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados na Ordem de Serviço e as UST's realizadas, o detalhamento das atividades executadas e o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução.

4.13. Os serviços serão prestados no horário entre 08h e 18h, nos dias considerados úteis.

4.14. O objeto do fornecimento será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

I. Provisoriamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos produtos definidos na(s) Ordem(ns) de Serviço, deverá ser realizada conferência inicial pela Área Responsável e, se identificada a conformidade com a(s) Ordem(ns) de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP, pelo fiscal do Contrato.

II. Definitivo: produto esteja de acordo com as especificações e qualidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD, pelo fiscal do Contrato, para fins de pagamento.

4.15. Após receber o produto finalizado será realizada avaliação da qualidade e coerência do produto entregue; conforme descrito no item 7 (Acordo de Nível de Serviço) do Termo de Referência, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

4.16. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações e qualidade, será devolvido para a CONTRATADA para os ajustes necessários.

4.17. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeito ou estejam em desacordo com o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.

4.18. O fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA, com emissão de Termo de Recurso, para que a mesma providencie as correções e adequações necessárias no prazo de 10 dias úteis.



4.19. Caso a CONTRATADA apresente o produto em data anterior à estabelecida na Ordem de Serviço, este prazo remanescente será computado, se for o caso, para os ajustes necessários dessa Ordem de Serviço.

4.20. Todo o prazo necessário para ajustes, após a entrega, que exceda o prazo previamente definido no cronograma inicial incidirá para a CONTRATADA multa moratória de 0,2% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, sem prejuízo da glosa estabelecida no Nível de Serviço.

4.21. Caso os ajustes solicitados não sejam sanados, de modo a atender as expectativas do CONTRATANTE, respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, poderão ser considerados inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ou rescisão unilateral da avença.

Parágrafo único: Serão permitidas, no máximo, duas devoluções para ajustes por Ordem de Serviço. Caso esse limite seja ultrapassado, a Ordem de Serviço poderá ser recusada.

4.22. Três recusas de Ordem de Serviço em um período de 6 meses caracteriza inexecução parcial do contrato, aplicando-se as sanções cabíveis.

4.23. Caso a CONTRATANTE julgue necessária a execução do serviço recusado, será aberta nova Ordem de Serviço e estipulado novo prazo para execução do mesmo.

4.24. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, durante a vigência do contrato.

4.25. A transição e atividades de continuidade contratual e os procedimentos básicos de segurança estão definidos no Termo de Referência, nos itens 6 e 9, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato e em especial:

- I. Designar o Fiscal e o Gestor do Contrato para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa.
- II. Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, sustentando e recusando qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais.
- III. Alocar profissionais para acompanhar a implementação dos produtos pela CONTRATADA. Esta alocação deverá obedecer ao disposto nos cronogramas das Fases de Ambientação e Diagnóstico, Operação Continuada e Transição, principalmente no que diz respeito à interface de relacionamento entre a CONTRATADA e a atual prestadora de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
- IV. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas.
- V. Emitir Ordens de Serviço.



- VI. Acompanhar a execução dos serviços providos pela CONTRATADA, por meio de mecanismos de controle baseados nas metodologias de desenvolvimento de sistemas e gestão de projetos adotada pela CONTRATANTE.
- VII. Avaliar técnica, quantitativa e qualitativamente os serviços entregues pela CONTRATADA e realizar a rejeição de eventuais serviços defeituosos, nos termos da Ordem de Serviço, do Contrato, da Proposta da CONTRATADA, do Termo de Referência e seus Anexos.
- VIII. Apresentar demandas e priorizar o seu atendimento.
- IX. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou Preposto.
- X. Realizar o monitoramento técnico de Ordens de Serviço e a solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou defeitos técnicos.
- XI. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objetos do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- XII. Permitir, quando necessário e exigível pelo serviço a ser prestado, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE para a execução dos serviços, respeitando-se as limitações já existentes tais como áreas de segurança, horário de almoço, horários de início e final de expediente, limites de acesso aos finais de semana, dentre outros.
- XIII. Prover infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, ou seja, locais e materiais adequados, tais como espaço físico, mesas, cadeiras, energia elétrica, software e hardware.
- XIV. Emitir os Termos de Recebimento: Provisório e Definitivo; Termo de Recusa.
- XV. Aplicar sanções previstas em lei à CONTRATADA, caso seja necessário.
- XVI. Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e situações que requeiram a aplicação de sanções.
- XVII. Ante as evidências de cumprimento de Ordem de Serviço e de manutenção das condições técnicas de habilitação, providenciar a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato.
- XVIII. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se compromete a:

- I. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato.
- II. Manter, durante toda a execução dos serviços e vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas.



- III. Recrutar e contratar, em regime CLT, mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- IV. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores.
- V. Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
- VI. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto da CONTRATADA.
- VII. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.
- VIII. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os dados que constam no formulário de acesso às dependências da CONTRATANTE, como: nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.
- IX. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE.
- X. Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.
- XI. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

- XII. Certificar-se de que o Preposto mantenha contato com a CONTRATANTE periodicamente, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA, comandando, coordenando e observando a execução dos serviços por estes prestados.
- XIII. Obedecer às prerrogativas de Segurança Interna estabelecida nas Normas Internas de Segurança dos Órgãos participantes e respeitar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- XIV. Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer naturezas causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- XV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados alocados para execução dos serviços, operacionalizando o Contrato.
- XVI. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.
- XVII. Encaminhar ao fiscal do Contrato todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços e eventos e suas referidas pontuações, para conferência e ateste.
- XVIII. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- XIX. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus especialistas, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.
- XX. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.
- XXI. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- XXII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.
- XXIV. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.



- XXV. Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço, de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado.
- XXVI. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.
- XXVII. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.
- XXVIII. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- XXIX. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada.
- XXX. Implementar rigorosa Gerência de Contrato com observância a todas as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência.
- XXXI. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas Ordens de Serviço, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada, assim o exigir, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas do Termo de Referência.
- XXXII. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.
- XXXIII. Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de Serviços abertas pela CONTRATANTE, observando o disposto no Termo de Referência.
- XXXIV. Atender às convocações da CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos.
- XXXV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- XXXVI. A CONTRATADA não poderá de forma alguma comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto ou sistema gerado a partir do Contrato resultante do Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item.
- XXXVII. Sujeitar-se às normas internas da CONTRATANTE em suas dependências, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência.
- XXXVIII. Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto desse Contrato, dentro das exigências de níveis de serviços estabelecidos.



XXXIX. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

XL. No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA autorizará a Administração CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A Contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, em obediência aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. O valor total do contrato é de **R\$ 979.994,00 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais)**, correspondente à multiplicação do valor unitário dos serviços contratados.

8.2. O valor unitário da Unidade Técnica de Serviço é de **R\$ 51,08 (cinquenta e um reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), para os serviços efetivamente prestados e a contento, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, do Relatório Técnico de Atividades e, quando for o caso, das multas aplicadas.

9.2. A CONTRATADA deve encaminhar Nota Fiscal, até o 5º dia útil de cada mês, referentes aos serviços prestados e devidamente recebidos.

9.3. O fiscal do Contrato deve validar os serviços constantes da Nota Fiscal e seus respectivos Termos de Recebimento Definitivo – TRD.

9.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1 do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.3 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados



junto à Justiça, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada, pela fiscalização, sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente pela fiscalização, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.8 No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

9.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização. Será considerado inidôneo e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.

9.10 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada:

- I. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 05 (cinco) para pagamento pelo setor financeiro, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento de todos os documentos comprobatórios, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

9.12 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado favorável.

9.13 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade



superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.14 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.16 Serão retidos na fonte, conforme o caso:

- I. O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;
- II. A Contribuição Previdenciária, de acordo com a IN MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

9.17 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.18 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. É admitido o reajuste dos preços previstos para o objeto deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único: O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.



10.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) ou outro que venha a substituí-lo para o cálculo do reajuste, tomando-se como índice inicial vigente no mês ao da apresentação da proposta e o índice final vigente no mês do reajuste devido.

10.3. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento.

10.4. Os preços reajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte e alimentação.

10.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da ANVISA, sob a seguinte classificação: Plano Interno APLAN 000046, Programa de Trabalho 10.304.2015.8719.0001, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recursos: 6174362120, Nota de Empenho nº 2016NE801221.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

12.2. O(s) fiscal(is) do Contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

12.3. Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

12.4. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

12.5. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6. A fiscalização do Contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à CONTRATADA pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados na sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em Brasília - DF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Fizer declaração falsa;
- VI. Cometer fraude fiscal;

15.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. **Advertências:** quando a CONTRATADA a juízo da fiscalização, praticar infração leve no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, assim exemplificadas:
 - a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
 - b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
 - c) Deixar, através de seus funcionários de cumprir as normas relativas aos procedimentos básicos de segurança;
 - d) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
 - e) Executar serviços que NÃO estejam descritos nas solicitações emitidas pela CONTRATANTE.
- II. **Multa:**
 - a) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b) Moratória no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 05 (cinco) dias;



- c) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - d) Multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do órgão CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 15.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.4. Na aplicação das sanções previstas nos subitens I e IV é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.5. A sanção estabelecida no subitem V é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 15.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no órgão ou entidade CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.8. As multas serão calculadas sobre os valores constantes das Ordens de Serviço obtidos após a aplicação das glosas resultantes do Acordo de Níveis de Serviços (item 7 do Termo de Referência) conforme previsão do Termo de Referência.
- 15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, quando couber, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e quando ocorrer:

- I. A não apresentação da garantia prevista no prazo determinado pela Administração;
- II. Cometimento reiterado de faltas penalizadas pela sanção prevista no item 15.2, inciso II alínea “b” do presente Contrato;
- III. Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, se aplicável, ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, após oportunidade para sua regularização.



16.2. A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

16.7. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e de mais 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguinte requisitos:

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.
- b) Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 17.3, acima citados, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.



17.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.7. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.11. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

17.14. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento), a CONTRATADA deverá restabelecer o montante real, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que para tanto for notificado pela CONTRATANTE.

17.15. Ao término da vigência do contrato, o fiscal do contrato deverá autorizar expressa e formalmente se a CONTRATADA poderá ter a garantia liberada.

17.16. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.17. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

17.18. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.19. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

17.20. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.21. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

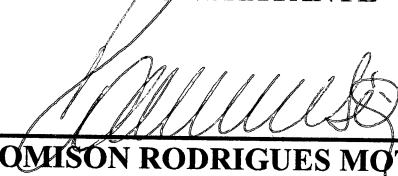
18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

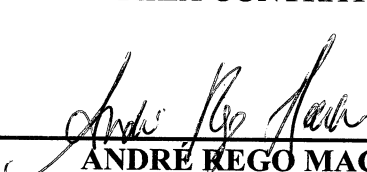
19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

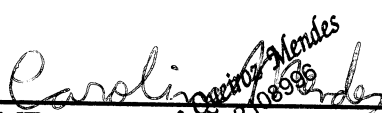
PELA CONTRATANTE


ROMISON RODRIGUES MOTA
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA


ANDRÉ REGO MACIEIRA
Representante legal

Testemunhas:


NOME: **CAROLINE MENDES**
CPF/MF: **2108996**


NOME: **ZANIEL ANACLETO A. DA SILVA**
CPF/MF **108 162 737-00**


**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2016 - UASG 253003

Nº Processo: 33902337981201285.
PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE - SUPLEN. AR. CNPJ Contratado: 01933257000169. Contratado: FUTURE TECHNOLOGIES INFORMATICA - LTDA. Objeto: Aquisição de uma solução de segurança composta por serviços e equipamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 013/2016 e na proposta vencedora. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002. Vigência: 01/08/2016 a 01/11/2019. Valor Total: R\$582.500,00. Fonte: 174253003 - 2016NE801088. Data de Assinatura: 01/08/2016.

(SICON - 12/08/2016) 253003-36213-2016NE800033

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 253002

Nº Processo: 25351643762201518.
PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 08670503000175. Contratado: ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E -CONSULTORIA LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à gestão de processos organizacionais. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002; Lei 8666/93; Decreto nº 5450/2005; IN nº 02/2008. Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Valor Total: R\$979.994,00. Fonte: 6174362120 - 2016NE801221. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 12/08/2016)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 253002

Nº Processo: 25351103081201649.
DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 18284407000153. Contratado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM -AVIAÇÃO E SELEÇÃO E. Objeto: Realização de concurso público para o provimento de cargos integrantes da carreira de técnico administrativo. Fundamento Legal: Inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/93. Vigência: 10/08/2016 a 10/08/2021. Valor Total: R\$2.165.944,47. Fonte: 6174362120 - 2016NE801371. Data de Assinatura: 10/08/2016.

(SICON - 12/08/2016)

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
- ALFANDEGADOS - AL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24,
DE 12 DE AGOSTO DE 2016**

A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de sua atribuição legal conferida pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, resolve:

NOTIFICAR, pelo presente Edital, com prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 17, III, § 2º e do art. 33, § 1º, ambos da Lei nº 6.437/77, a empresa abaixo discriminada, não localizada no Brasil, para que tome ciência da DECISÃO proferida no processo abaixo relacionado instaurado com base em Auto de Infração Sanitária. Informa que esta Coordenação está localizada no endereço: Rua Paralela - BR 104 - Km 91 - Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, cidade: Rio Largo/AL - CEP: 57100-971. AUTUADO: SAN CARLOS NAVIEROS(PANAMA)S.A/FRANCO DAREMIL DELOS SANTOS 25757451711/2014-86 - AIS: 0628345/14-4 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA
Coordenadora

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - RN**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 253016

Número do Contrato: 4/2013. Nº Processo: 25750355007201332. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 032013, de prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, local e longa distância nacional para atender a cvspaf-rn. Fundamento Legal: lei 8.666/1993. Vigência: 27/11/2015 a 27/11/2016. Valor Total: R\$21.477,36. Fonte: 6174362120 - 2016NE800001. Fonte: 6174362120 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 27/11/2015.

(SICON - 12/08/2016) 253016-36212-2016NE800007

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081500091

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO CONVÊNIO CV Nº 169/2013**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, por meio da Superintendência Estadual do Maranhão, CNPJ: 26.989.350/0007-01, situada à Rua do Apicum, 243, Centro - na cidade de São Luís/MA e o Município São Vicente de Ferrer, CNPJ: 06.421.119/0001-14, situado a Praça da Matriz - S/n. Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até 23/07/2017. Data da assinatura: 27/07/2016. Processo: 25100.031.164/2013-12.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 2/2016/DESAM/FUNASA/MS**

A Fundação Nacional de Saúde, entidade pública vinculada ao Ministério da Saúde, com base no disposto no Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010 e Portaria FUNASA nº 560, de 4 de julho de 2012, com sede e foro em Brasília-DF, torna público o Edital de Chamamento para seleção de projetos voltados às ações de educação em saúde ambiental para a promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população, a serem apoiados financeiramente pela Funasa, por meio de celebração de Convênio com entidades governamentais (municípios, estados e Distrito Federal). Os projetos deverão ser cadastrados para análise e seleção no site: www.convenios.gov.br/portal. O Edital na íntegra deverá ser acessado no endereço eletrônico www.funasa.gov.br.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente da Fundação

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 317/12

Compromitente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Jaguaratama/CE, CNPJ: 07.442.825/0001-05, situado à Rua Tristão Gonçalves, 185 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 28/07/2017. Data de assinatura: 28/07/2016. Signatários: Aureolino Meireles da Fonseca, CPF nº 085.955.262-49 e Ila Maria Pinheiro Nogueira Saraiva, CPF nº 360.662.573-15. Processo nº 25100.018248/2012-71.

**EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 619/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Avenida Santos Dumont 1890, - Aldeota nesta cidade de Fortaleza/CE e o Município de Parambu/CE, CNPJ: 07.731.102/0001-26, situado à Rua Santa Rosa, 02 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 25/09/2016. Signatários: Aureolino Meireles da Fonseca, CPF nº 085.955.262-49 e Keyilly Mateus Noronha, CPF nº 782.058.322-34. Data de assinatura: 27/07/2016. Processo nº 25100.047.072/2008-89.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MATO GROSSO**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde convoca o Sr. Iron Marques Parreira, CPF nº 180.530.501-82 - ex-Prefeito Municipal de Confresa/MT, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar a notificação nº 03/16, devendo ressarir aos cofres da FUNASA, a quantia de R\$ 320.374,04, atualizada até 25/07/15, proveniente da obra sem alcance social e execução em desacordo com especificado no convênio nº 0793/2001 Sifra nº 439686 referente ao proc. 25180.012.030/2005-31, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura sito Avenida Getúlio Vargas, 867 - Centro - Cuiabá/MT, o não atendimento no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da publicação deste, implicará em demais sanções administrativas cabíveis.

ROSIVALDO CLEMENTINO DA LUZ
Agente Administrativo

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MINAS GERAIS**
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 360/14

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0021-60, situada à Rua Espírito Santo, 500 - Centro, Belo Horizonte/MG e o Município de São José da Safira/MG, CNPJ: 18.409.235/0001-05, situado na Praça Cônego Lafaiete, nº 03 - Centro - Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao termo de compromisso original. Data de Assinatura: 12/08/2012. Signatários: Marco Antonio Graça Câmara, CPF: 554.021.516-87 e Antonio Lacerda Filho, CPF: 469.617.396-87. Processo: 25100.007.307/2014-48.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 831/2013**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e o município de Soure/PA, CNPJ 05.133.863/0001-50, situado na Segunda Rua, nº 381 - Centro - CEP: 68.870-000. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho. Data da assinatura: 11/08/2013. Signatários: Florivaldo Vieira Martins, CPF: 108.654.972-49 e João Luiz Oliveira Souza Melo, CPF: 066.031.104-10, Processo nº 25100.031.565/2013-64.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 93/2012**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e o município de Soure/PA, CNPJ 05.133.863/0001-50, situado na Segunda Rua, nº 381 - Centro - CEP: 68.870-000. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original, por mais 120 dias, até 18/12/2016. Data da assinatura: 11/08/2016. Signatários: Florivaldo Vieira Martins, CPF: 108.654.972-49 e João Luiz Oliveira Souza Melo CPF: 066.189.872-53. Processo nº 25100.010.541/2012-91.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
AO TC/PAC Nº 1379/08**

Compromitente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual do Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o Município de SANTANA DOS GARROTES/PB, CNPJ: 08.942.211/0001-55, situado à Rua Arnaldo Leite, s/n, Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até o dia 11/02/2017. Data de assinatura: 12/08/2016. Processo nº 25100.029.732/2008-40.

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 583/10**

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0012-79, por intermédio da Superintendência Estadual do Estado da Paraíba, situada na Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB e o Município Santa Luzia/PB, CNPJ: 09.090.689/0001-67, situado à Praça Stanislau de Medeiros, s/n, Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio, estendendo-o até 13/06/2017. Data de assinatura: 17/06/2016. Processo nº 25100.042.116/2010-07.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, NOTIFICA o Sr. HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, CPF: 873.025.604-63, ex-prefeito, que se encontra em local incerto e não sabido, qualificado como agente responsável no Processo de Convênio nº 25210.063.793/2006-74, em decorrência de irregularidades praticadas na execução do Convênio EP 2228/06, SIAFI 573809, celebrado com a Prefeitura Municipal de DIAMANTE/PB, para comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído, no endereço situado à rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 285, Bairro Jaguaribe, CEP: 58015-190, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, retirar ou tomar conhecimento da NOTIFICAÇÃO Nº 126/2016/SOPRE. O não atendimento no prazo aqui estabelecido implicará na inscrição da responsabilidade no SIAFI e CADIN, com posterior envio do referido processo ao Tribunal de Contas da União, para julgamento e inscrição na Dívida Ativa da União.

TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE MELO
Chefe do SFCOV/SUEST-PB

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**
RETIFICAÇÃO

No extrato de inexigibilidade de licitação nº 6/2016 publicado no DOU nº 146 de 18/07/2016, Seção 3, pág. 88, onde se lê: "...de 22 a 21.08.2016", leia-se: "...de 20 a 21/08/2016...".

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO DE JANEIRO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 8/2016 - UASG 255019**

Nº Processo: 25245006265201645. Objeto: Inscrição de servidor no I Workshop Internacional de Biorremediação de Áreas Contaminadas e XI SESMA - Seminário Estadual sobre Saneamento e Meio Am-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.